

meirinho, no cumprimento de Mandado de Intimação, nos autos do processo nº 0800289-87.2017.814.0049, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 29 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PORTARIA Nº 077/2018-CJRMB

O Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do Ofício nº 012/2018/CSA, da lavra do Juiz Corregedor **Miguel Lima dos Reis Junior**, Presidente da Comissão da Sindicância Nº 2018.6.000929-6, instaurada pela Portaria nº 033/2018-CJRMB, publicada em 17/05/2018;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR a Comissão da **Sindicância Nº 2018.6.000929-6**, designada pela Portaria n.º 033/2018-CJRMB, **a contar do dia 24/08/2018**, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 2018.

Des. Milton Augusto de Brito Nobre

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

PROCESSO Nº 2017.6.002223-1

Processado: Waldemar Nova da Costa Filho, Oficial de Justiça

RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de petição subscrita pelo senhor Marco Antônio Parente Nogueira, que, inconformado com a Decisão prolatada por esta Corregedoria de Justiça no Processo Administrativo Disciplinar em tela, na qual aplicou a penalidade de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão ao Oficial de Justiça Waldemar Nova da Costa Filho, convertendo-a em multa, nos termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, apresenta **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** e, alternativamente, **RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**, tudo nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Em suas razões, o recorrente alega, em apertada síntese, ter havido erro na redação (por extenso) do quantum estipulado da penalidade; que seja revista a decisão, de maneira a majorar a penalidade para 90 (noventa) dias e/ou convertida a penalidade em pena de demissão; e que haja o real afastamento de suas